

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº4.600\2022, referente ao procedimento do **1º Termo Aditivo – Prorrogação (PRAZO) – Sendo o período renovado por mais 12 (DOZE) meses no valor total de R\$ 130,892,52 (centro e trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), com início em 18 de março de 2022 e término em 18 de março de 2023, conforme Art.57, Inc. IV da Lei nº 8666/93. Contrato nº 001\2020.SESAN\PMA. – que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, e a Empresa Martins Jr. Comércio Atacadista Eireli – CNPJ nº 15.495.519\0001-00 – que tem como objeto aquisição de material de consumo diversos, higiene pessoal, produtos de limpeza, material de expediente e material pedagógico, para atender as necessidades desta Secretaria. Consta nos autos Parecer nº 047/2022 – ASJUR/Sesan, assinado pela Servidor José Antônio Carneiro Peck – em 17 de março de 2022, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer/PROGE assinado pela Julie Regina Teixeira Martins – Assessoria Jurídica, o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:**

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 27 de maio de 2022.

